

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2007

(Do Senado Federal)

Denomina “Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cezar Ribeiro” o aeroporto internacional de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO BRITTO

I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei para denominar dois aeroportos na mesma cidade, Belém, capital do Estado do Pará. O primeiro será denominado “Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro”. O segundo aeroporto passará a se chamar “Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio Oliveira”.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.



27282A9D07

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, oriundo do Senado Federal, pretende denominar o atual “Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans” de “Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro” para homenagear aquele que é considerado um grande inventor para o desenvolvimento da aviação brasileira. O paraense Júlio Cezar Ribeiro de Souza foi responsável pelo aprimoramento tecnológico em dirigíveis que conseguiam direcionar seu vôo, mesmo contra o vento, ultrapassando, ainda no século XIX, o simples vôo em balões com ar quente.

O segundo aeroporto, atualmente denominado “Aeroporto de Belém/Júlio Cezar”, passará a ser chamado “Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio de Oliveira”, que foi comandante do I Comando Aéreo Regional (I Comar), situado na capital paraense, além de ter presidido a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero).

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que **"Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências"**, mostra que os aeroportos em pauta constam da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de suas denominações mediante lei federal.

A proposição solicitada atende ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, de manter o nome da cidade de localização na denominação dos dois aeroportos, sendo um deles internacional, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, pela qual os terminais aeroportuários terão **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”**. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, **“poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato**



27282A9D07

histórico.”

No que diz respeito a esta Comissão, cumpre apenas verificar se as novas denominações serão aditadas à denominação oficial, preservando a referência à cidade de Belém, de forma a não gerar ônus e alterações desnecessárias, de origem burocrática. Quanto à relevância das homenagens cívicas, cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO
Relator



27282A9D07

2007_5757_Roberto Britto



27282A9D07